

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos dos empregados da Repartição da Instrução Publica, bem como os do Administrador e Escrivão da Barreira do Cubatão, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr,
Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 66

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. Unico. O Governo mandará indemnisar ao Enfermeiro da Penitenciaria, José Isidoro de Souza, a quantia de 120\$000, de vencimentos que deixou de receber relativamente aos annos de 1868, 1869 e 1870 a que tinha direito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando indemnisar ao Enfermeiro da Penitenciaria, José Isidoro de Souza, a quantia de de 120\$000 de vencimentos, que deixou de receber relativamente aos annos 1868 a 1870, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr,

Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 67

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa a Freguezia do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, devendo os habitantes construir a Casa da Camara e cadêa.

Art. 2.º As divisas entre os Municipios do Ribeirão Preto e S. Simão serão as seguintes: partindo da margem do rio Pardo, na cabeceira da Lagoa Preta, seguem em linha recta á ponta da Serra-Azul, dahi em linha recta ao Ribeirão da Figueira, onde faz barra o corrego da Capocirinha; sobem por este até a cabeceira, dahi em linha recta á cabeceira do corrego das Flôres, e por este abaixo até sua barra no corrego do Pantano, dahi em linha recta á cabeceira do Ribeirão Lageado; desta em linha recta á cabeceira do corrego dos Veados, e por este abaixo até sua barra no rio Mogy-guassú.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

276

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

